



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de Concurso de Prognósticos (Loteria Municipal) como fonte de receita destinada à Seguridade Social do Município de que trata os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Republicana Federativa do Brasil.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 17/2017

Autor: FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA

Ementa: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CONCURSO DE PROGNÓSTICOS (LOTERIA MUNICIPAL) COMO FONTE DE RECEITA DESTINADA À SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUE TRATA OS ARTIGOS 194, 195 E 204 DA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA FEDERATIVA DO BRASIL.

PROTOCOLO GERAL Nº 1399/2017

Data: 07/04/2017 - Horário: 10:10



APROVADO

10 ABR. 2017

Vereador Carlos Moura - Magrão
Presidente

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre a implantação de Concurso de Prognósticos (Loteria Municipal) como fonte de receita destinada à Seguridade Social do Município de que trata os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Republicana Federativa do Brasil.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de Abril de 2017.


Vereador Felipe César - FC



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a implantação de Concurso de Prognósticos (Loteria Municipal) como fonte de receita destinada à Seguridade Social do Município de que trata os artigos 194, 195 e 204 da Constituição Republicana Federativa do Brasil.

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Pindamonhangaba, para funcionar como serviço público municipal, o Concurso de Prognósticos Numéricos a ser explorado por empresa privada, nos termos da presente lei e de legislação aplicável ao caso.

Parágrafo único. Define-se como Concurso de Prognósticos Numéricos:

a) O conjunto de números ou símbolos pré-impessos em cartela ou bilhete que, adquiridos pelo público apostador, serão submetidos a sorteios nas datas e formas previamente enunciadas, de acordo com o regulamento do concurso, registrado no Cartório que trata do artigo 2º, parágrafo único desta lei;

b) O conjunto de números obtidos pelo resultado da Loteria Federal, Estadual ou própria, facultada a utilização de computadores para a operacionalização dos resultados das apostas.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 2º É de competência do Poder Executivo Municipal a aprovação dos planos que se fizerem necessários à realização do sorteio dos concursos de prognósticos, desenvolvidos pela empresa executora de serviços.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, o plano de sorteio e premiação deverá, antes de ser colocado à venda, ser dado à publicidade, através de registro em Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Art. 3º A renda líquida apurada em cada concurso, obrigatoriamente ser destinada à Seguridade do Município.

§1º A receita líquida será sempre o resultado do produto total arrecadado deduzidas as despesas com pagamento dos prêmios, impostos e administração do concurso, considerando-se:

I – pagamento de prêmios – as importâncias pagas aos acertadores dos prognósticos;
II – despesas com impostos – as importâncias pagas à União, Estados e Município, em decorrência da receita e do pagamento dos prêmios.

III – despesas com administração – as importâncias pagas com:

- a) Royalties pelo uso de direito autoral;
- b) pessoal;
- c) pagamento de comissão sobre vendas de apostas ou cartelas;
- d) locação de bens móveis e imóveis;
- e) gráfica;
- f) tarifas de postagem e telefonia;
- g) manutenção de equipamentos;
- h) assessoria contábil e consultiva; e
- i) publicidade.

§ 2º A renda, destinada a Seguridade, o Imposto Sobre Serviços e o Imposto de Renda retido na fonte, sobre os prêmios pagos, deverão ser semanalmente transferidos à Prefeitura Municipal na forma que dispuser o contrato de execução.

Art. 4º A empresa responsável pelo serviço fica obrigada a operacionalizar o concurso e a



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

distribuir a premiação, na forma que dispuser as condições impostas na delegação outorgada pela Municipalidade.

Art. 5º A empresa executora do Serviço Público Municipal de Concursos Prognósticos Numéricos será responsável pela elaboração dos planos de sorteios, fornecimento de equipamentos, distribuição, vendas e publicidade, credencial dos agentes distribuidores e revendedores nomeados pela Municipalidade, pelo pagamento de prêmios e pelos controles administrativos, financeiros e estatísticos das vendas, arrecadação e o recolhimento dos tributos incidentes.

Art. 6º Os sorteios que se fizerem necessários serão sempre franqueados ao público e ocorrerão em local amplamente divulgado, executando-se os resultados utilizados na Loteria Federal ou Estadual.

Art. 7º Findo o exercício financeiro em 31 de dezembro de cada ano ou em outra forma que dispuser a contratação, a empresa executora fornecerá, dentro de noventa (90) dias, cópia de suas operações devidamente auditadas.

Art. 8º O direito de reclamar sobre o valor dos prêmios ofertados decaem em noventa (90) dias.

Parágrafo único. Reverterão em renda a favor da Seguridade do Município, os prêmios decaídos e não reclamados.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 06 de Abril de 2017.

Vereador Felipe César – FC



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

TEXTO DO PROJETO DE INDICAÇÃO

Diante dos dilemas os quais estamos inseridos na atualidade, é escusável discorrer sobre os impasses que nos rondam, sendo assim, cabe a nós trabalhar em prol de uma saída viável, com este intuito, a solução, na maior parte das vezes se encontra no aumento das dotações orçamentárias destinadas ao custeio das atividades e projetos a serem desenvolvidos.

Com tudo a implantação do Concurso de Prognósticos (Loteria Municipal) como fonte de receita, sendo a renda líquida de cada concurso obrigatoriamente destinada a Seguridade do Município, haja vista que a Seguridade Social do Município, trata-se do conjunto de políticas sociais cuja sua finalidade é amparar e assistir o cidadão e sua família em situações como velhice, doença e desemprego.

Vale destacar os artigos 194, 195, III e 204 da Constituição Republicana Federativa do Brasil, que versam:

“Art. 194 A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social.”

“Art. 195 A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

(...)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos.”

“As ações governamentais na área de assistência social serão realizadas com



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: (...)”.

Vale salientar também a legislação federal de número 5768 de 20 de dezembro de 1971, onde versa no inciso I do artigo 3º, sobre:

“Art. 3º Independe de autorização, não se lhes aplicando o disposto nos artigos anteriores:

I – a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.”

Desta forma destaca-se a legalidade sobre a arrecadação de recursos, por meio de concurso de prognósticos (loteria municipal), para financiar a seguridade municipal.